



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

**DECRETO Nº 2.125/2020**

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 4º do Decreto Municipal nº 2.122/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A partir de 28 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório aos cidadãos o uso de máscaras em todas as repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.


§ 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º Nos bens de uso comum do povo fica recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, a fim de evitar ou reduzir a transmissão comunitária da COVID- 19, utilizando-se, preferencialmente, máscaras confeccionadas em tecido, especialmente atendidas às normas do Ministério da Saúde, aquelas da Nota Informativa nº 3/2020/CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.122/2020.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 27 de Abril de 2020.

  
**Paulo Sérgio Gornati**  
**Prefeito Municipal**